



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

À

D&J Serviços e Manutenção Ltda

Ref.: Edital de Pré-Qualificação nº PQ 001.2026-SEMURB

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Atestados de Capacidade Técnica (Unidades de Medida)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado por essa empresa em 27 de abril de 2026, referente à aceitação de atestados de capacidade técnica apresentados em unidades de medida distintas das especificadas no Edital de Pré-Qualificação nº PQ 001.2026-SEMURB, esta Comissão de Contratação vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à aceitação de atestados em unidades de medida diferentes:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços equivalentes, ainda que apresentados em unidades de medida diferentes das previstas no edital, desde que seja possível realizar a conversão técnica e proporcional dos quantitativos e que os valores convertidos atendam às parcelas de maior relevância previstas no item 2.1, alínea C; C.1; do edital.

2. Quanto aos critérios oficiais de conversão:

A Administração adotará os seguintes critérios oficiais de conversão, conforme tabelas técnicas de referência utilizadas no setor de limpeza urbana:

a) Conversões dependentes do material envolvido:

Tipo de Resíduo	Peso Específico
Resíduo sólido domiciliar	230,00 kg/m ³
Resíduo urbano (varrição, capina...)	270,00 kg/m ³
Resíduo da construção civil	1.300,00 kg/m ³
Resíduo de poda	150,00 kg/m ³

b) Serviços definidos por frequência de execução:





Será feito um cálculo proporcional, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

Serviço de capinação com área de 55.000 m² para ser executado

Definido frequência a cada 3 meses (4x/ano)

Cálculo total de área/ano a ser executado -> 55.000 x 4 = 220.000 m²/mês

Cálculo total de área/mês a ser executado -> 220.000 / 12 = 18.333,33 m²/mês

Da mesma maneira para serviços como pintura de meio fio, roçagem manual entre outros serviços com questões equivalentes.

Assim como transformações comuns de m para km, ou vice versa.

Caberá ao licitante apresentar memória de cálculo justificando a equivalência quando o atestado apresentado trazer unidade de medida distinta da prevista no edital, devendo utilizar os critérios de conversão acima estabelecidos.

3. Quanto à alegação de restrição indevida à competitividade:

Conforme esclarecido nos itens anteriores, esta Administração aceita atestados em unidades de medida distintas, desde que devidamente convertidos pelos critérios técnicos estabelecidos e que atendam às parcelas de maior relevância. Desta forma, não há restrição indevida à competitividade, estando o edital em plena conformidade com o art. 67, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de aptidão por serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os atestados apresentados, ainda que convertidos, deverão comprovar o atendimento às **parcelas de maior relevância** previstas no item 2.1, alínea C; C.1; do edital. A simples conversão de unidades não supre a necessidade de demonstração de experiência compatível com os serviços de maior complexidade técnica e operacional objeto da pré-qualificação.

Esclarecemos que o presente posicionamento passa a integrar o edital para todos os efeitos, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante/CE, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Eduardo Miranda Filho
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

